



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

## REGIMENTO INTERNO

### DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este Regimento Interno da Associação Policial Militar de Assistência à Saúde foi regulamentado conforme artigo 59 do Estatuto Social.

### ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Artigo 2º - A prestação de serviços aos associados e seus beneficiários, na forma de plano privado de assistência à saúde, conforme previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, visando a assistência médica, hospitalar com obstetrícia, será feito mediante guia de encaminhamento, fornecida pela Associação, ou expedida pelo site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), para cuja obtenção é necessária apresentação de credencial expedida pela APOMAS, acompanhada de documento de identidade do usuário.

§ 1º - Para a obtenção de guia para internação clínica e/ou cirúrgica e exames complementares, é necessário o pedido circunstanciado de médico credenciado ou contratado e autorização do Auditor da APOMAS, ou dos representantes da Entidade.

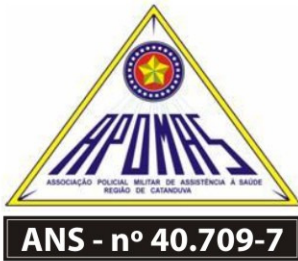
I – As guias de exames complementares poderão ser autorizadas pelo site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), no próprio no local de realização, desde que referido código esteja liberado pelo sistema.

II – As guias para as internações em caráter de urgência/emergência poderão ser autorizadas pelo site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), no próprio hospital credenciado da APOMAS, desde que o código esteja liberado pelo sistema.

§ 2º - A APOMAS poderá usar o critério de liberação para as guias de internação eletiva, a fim de controlar as despesas mensais.

Artigo 3º - Os associados terão acesso a toda assistência prevista no presente Regimento Interno, através de médicos, serviços e hospitais credenciados, nas cidades da área de abrangência da Associação.

§ 1º - A acomodação do paciente, deverá ser em quarto padrão com até 02 leitos, sem acompanhante, correndo por conta do associado, todas as despesas



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

extraordinárias, não previstas neste regimento, exceto os casos previstos no Estatuto de Idoso, Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar quanto aos menores de 18 anos, bem como portadores de necessidades especiais.

§ 2º - Menores de 18 anos e 60 anos ou mais, bem como portadores de necessidades especiais poderão ter acompanhantes, conforme prevê a Lei Nº 9.656/98 e Estatuto do Idoso, respectivamente, sendo que as despesas com alimentação correrão por conta da Associação.

Artigo 4º - A Associação manterá à disposição dos associados, livreto com a relação de médicos, serviços complementares e hospitais prestadores dos serviços estabelecidos neste Regimento, atualizado todo ano no mês de janeiro, bem como no site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), sendo neste caso a atualização será diária.

Artigo 5º - Os atendimentos aos associados nos consultórios serão efetuados conforme agenda própria de cada médico.

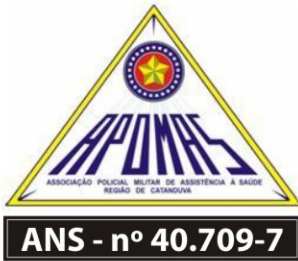
Artigo 6º - A expedição de guias será feita, em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, na sede da APOMAS em Catanduva, bem como nos locais de atendimentos (consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais) credenciados, através do site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), a qualquer hora do dia e noite, nos feriados e nos finais de semanas.

§ 1º - Nas demais cidades que compõem a área geográfica da APOMAS, as guias de consultas médicas, de exames/procedimentos e/ou de internação de urgência/emergência serão autorizadas pelo site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br), desde que o código do procedimento esteja liberado pelo sistema.

Artigo 7º - Os atendimentos de urgência/emergência fora do horário normal serão prestados pelos plantonistas dos hospitais credenciados ou pelos médicos constantes da relação referida no artigo 4º, desde que se disponham a fazê-lo, sendo que a referida guia poderá ser liberada pelo site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br).

§ 1º - Considera-se em horário normal, os atendimentos efetuados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:59 horas.

§ 2º - Nos atendimentos compreendidos das 20:00 às 06:59 horas, nas semanas, de segunda a sexta-feira e nas 24:00 horas dos sábados, domingos e feriados, os valores das consultas médicas e procedimentos (exames laboratoriais, RX, honorários



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

médicos, etc) terão acréscimo de 30% ao valor total da guia e, conseqüentemente, esse acréscimo refletirá no Fator Moderador a ser cobrado do associado.

§ 3º - Nos hospitais credenciados, o associado deverá assinar a guia de consulta, SADT, internação e outras solicitadas pelo(a) funcionário(a) da recepção.

§ 4º - O associado não poderá obrigar a presença de médico credenciado da APOMAS, para atendimento em caráter de urgência/emergência, nos hospitais credenciados, devendo ser atendido pelo médico plantonista ou por outro convocado pelo hospital. Caso isso ocorrer, a diferença cobrada por aquele profissional, dos valores praticados pela APOMAS será de inteira responsabilidade do solicitante.

Artigo 8º - Nos consultórios médicos, dentro do horário normal, os associados deverão apresentar a guia de consulta e de procedimentos realizados no local, padrão TISS, emitidas pela Associação, juntamente com documento de identidade, caso o consultório ainda não esteja utilizando o site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br).

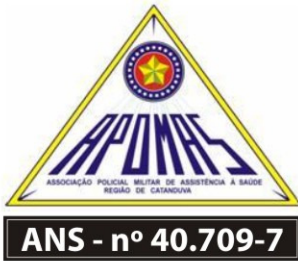
Artigo 9º - Nos serviços complementares de diagnose e terapia, no horário normal de atendimento, o associado deverá apresentar a solicitação do exame através da guia SADT, padrão TISS, emitida pela APOMAS, acompanhada ainda por documento de identidade, caso o prestador ainda não esteja utilizando o site [www.apomascatanduva.com.br](http://www.apomascatanduva.com.br).

## **DA EXTENSÃO DO ATENDIMENTO**

Artigo 10 - Serão oferecidos os seguintes atendimentos:

I - Estarão cobertos pelo plano todos os atendimentos assistenciais contratados para todas as doenças do CID 10, Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e todas as especialidades do CFM, compreendendo atendimento ambulatorial, internação hospitalar, atendimento obstétrico, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, representando o somatório ou não das segmentações previstas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98 e especificidades do artigo 10-A, Resoluções CONSU 10, 11, 12, 13 e Rol de Procedimentos vigente.

II - Fica assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do associado, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto e em caso de inclusão ao plano, com isenção de carências e de Doenças e



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Lesões Pré-existentes (DLP), desde que inscrito em até 30 dias após o parto ou adoção, artigo 12, inciso III da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 8º da Resolução CONSU nº 02/98.

III - A critério da Diretoria Executiva da Associação e de conformidade com parecer médico, nas internações de alto custo, cuja patologia indique permanência prolongada, ou nos exames complementares de alta complexidade, o paciente poderá ser removido para o Hospital da Polícia Militar (HPM), Hospital da Cruz Azul de São Paulo ou qualquer outro, devendo a remoção ser providenciado pela Associação.

Artigo 11 - Nas internações hospitalares, cada associado ou dependente deverá contribuir com uma taxa diária de R\$ 60,00, a título de co-participação de custeio que poderá ser reajustada, quando necessária, por proposta da Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo-Fiscal, cujo montante deverá ser ressarcido da seguinte forma:

§ 1º - O valor apurado será descontado do holerite do associado, ou por boleto bancário;

§ 2º - O valor da diferença apurado referente ao parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da APOMAS será descontado no holerite do titular, ou boleto bancário.

Artigo 12 - Todos os serviços de diagnose e terapia não abrangidos pelo rol mínimo previsto em lei poderão ser oferecidos a critério da Associação, ao associado, desde que haja solicitação médica para melhor diagnóstico, mediante ressarcimento integral.

## DO NÃO ATENDIMENTO

Artigo 13 - A Associação fica desobrigada dos atendimentos de assistência médica e hospitalar nos seguintes casos:

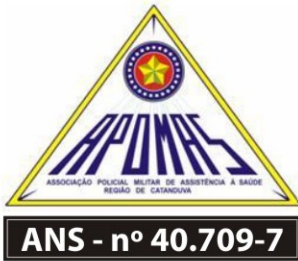
I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

- VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os não constante do Rol de Procedimentos em Eventos de Saúde;
  - VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
  - VIII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
  - IX - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
  - X - despesas médicas e hospitalares antes do cumprimento da carência.
  - XI - tratamentos médicos/cirúrgicos proibidos pelo Código de Ética Médica.
  - XII - cirurgias plásticas estéticas, exceto reparadora.
  - XIII - hospitalização para tratamento quando esta se revela desnecessária.
  - XIV - internação para realização de exames complementares, salvo quando passíveis de execução somente sob anestesia geral.
  - XV - investigação diagnóstica – Check-up.
  - XVI - internações para terapia que possam ser realizadas ambulatoriamente.
  - XVII - transplantes e implantes, exceto de córneas e rins.
  - XVIII - transporte de paciente, salvo o previsto no inciso III do artigo 10 deste Regimento.
  - XIX - atendimento a domicílio.
  - XX - outros procedimentos médicos não previstos na legislação específica.
  - XXI - assistência odontológica.
  - XXII - tratamento de esterilidade, infertilidade e impotência.
  - XXIII - métodos terapêuticos experimentais, não reconhecidos eticamente e outros como: cirurgia de miopia, menos de 5º graus, medicina alternativa.
  - XXIV - procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas conseqüências.
- Parágrafo Único - O presente artigo sofrerá alterações toda vez que houver alteração



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

no rol de procedimentos de cobertura não obrigatória constante da Lei Nº 9.656/98 e legislação pertinente.

## DAS CARÊNCIAS

Artigo 14 - Os associados e seus dependentes observarão, a partir da data de inclusão, as seguintes carências, exceto nas urgências/emergências, após vinte e quatro horas do ato da inscrição:

I - 90 dias para consultas e exames;

II - 180 dias para internações: clínicas, cirúrgicas, pediátricas, psiquiátricas e obstétricas;

III - 300 dias para parto a termo ou cesariana.

§ 1º - Aplicam-se, também, ao disposto neste artigo, as reinclusões e aos beneficiários incluídos posteriormente ao associado titular, exceto aos recém-nascidos do associado ou de seu dependente, cujo parto tenha sido coberto pela APOMAS e desde que tenha sido incluído até 30 dias após o parto.

§ 2º - Associados oriundos de outras APAS estarão isentos das carências, obedecendo a portabilidade determinada pela ANS.

§ 3º - Os filhos adotivos menores de 12 anos de idade aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo adotante, desde que incluídos até 30 dias, após expedição do documento de adoção, oriundo da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º - Após transcorridas as primeiras 24 horas, o associado, bem como seus dependentes, estarão cobertos para todos os procedimentos, inclusive para aqueles que envolvam internação hospitalar, desde que haja ressarcimento integral, em razão da carência.

§ 5º - Estará garantido ao associado o pagamento, por meio de reembolso, nos valores praticados pela APOMAS, nos casos de urgência/emergência, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados, dentro da área geográfica de abrangência, conforme previsto no artigo 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98. Nos valores apurados com os honorários serão descontados 40% a título de co-participação.

§ 6º - Estará garantida a cobertura ao processo gestacional em período de carência,



**ANS - nº 40.709-7**

# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

desde que haja ressarcimento integral, em razão da carência, mediante autorização de desconto em folha ou boleto bancário.

§ 7º - O atendimento de urgência/emergência será prestado a qualquer hora do dia e da noite, nos serviços credenciados para tal finalidade, nos termos do plano contratado.

§ 8º - Estarão cobertos ao associado e seus dependentes os atendimentos de urgência/emergência que evoluírem para internação, desde a admissão até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

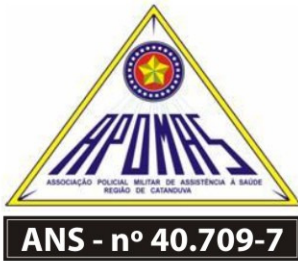
§ 9º - A APOMAS cumprirá rigorosamente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nas adesões advindas de portabilidade.

## DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Artigo 15 - O valor da contribuição mensal do associado e de seus dependentes será definido pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo-Fiscal e terá valores diferenciados para 10 faixas etárias, conforme explanado na tabela abaixo:

Nº de Ordem	Faixa etária	MENSALIDADES	
		FAMILIAR 436254/01-3	INDIVIDUAL 440534/02-0
1	00-18	72,00	72,00
2	19-23	92,50	92,50
3	24-28	103,00	103,00
4	29-33	108,00	108,00
5	34-38	117,50	117,50
6	39-43	125,00	125,00
7	44-48	137,00	137,00
8	49-53	150,00	150,00
9	54-58	170,00	170,00
10	59>	200,00	200,00

§ 1º - Todas as importâncias acima serão descontadas, em forma de pré-pagamento,



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

até o quinto dia útil de cada mês, em folha de pagamento (holerite), desconto autorizado em conta bancária ou boleto bancário.

I – Será cobrado do associado titular, bem como de seus dependentes, através de boleto bancário, no ato da adesão, uma taxa que coincidirá com o valor igual da mensalidade.

§ 2º - Consideram-se como contribuintes individuais o associado sozinho no plano, bem como os agregados, beneficiários previstos nas alíneas “a” até “m” do inciso II do artigo 57 do Estatuto Social, devidamente registrado junto a ANS como produto nº 440534020.

§ 3º - Considera-se como contribuinte familiar, o associado titular e seus dependentes previstos nas alíneas “a” até “d” do inciso I do artigo 57 do Estatuto Social, devidamente registrado junto a ANS como produto nº 436254013.

§ 4º - Havendo a mudança de faixa etária, o valor da contribuição será alterado automaticamente, de acordo com a tabela acima, sem a devida comunicação ao associado.

a. Também não será comunicada a alteração do beneficiário dependente do associado, quando da mudança do produto 436254013 para o produto 440534020.

Artigo 16 - As despesas de custeio previstas no artigo 19 serão descontadas em folha de pagamento (holerite), através dos códigos próprios da Associação, desconto autorizado em conta bancária ou boletos bancários.

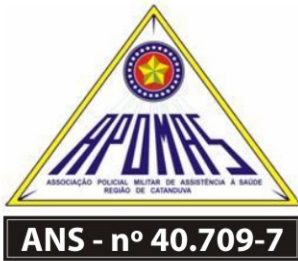
§ 1º - Considera-se previamente autorizado o desconto em holerite, conta bancária ou boleto bancário, dos encargos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - A APOMAS receberá mensalmente através de conta bancária o repasse do montante das mensalidades e do Fator Moderador enviados ao Centro de Despesas da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CDP) dos policiais militares ativos e à São Paulo Previdência (SPPREV) dos Policiais Militares Inativos e Pensionistas da CBPM.

§ 3º - Quando por motivo de insuficiência, as mensalidades não forem processadas integralmente, será enviado ao associado um boleto bancário, a fim de saldar os débitos.

## DOS REAJUSTES





# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 17 - Os valores estabelecidos na tabela constante do Artigo 15 serão reavaliados anualmente, adotando-se um novo valor para as contribuições, de acordo com os parâmetros autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 1º - Para reavaliação dos valores previstos no acima exposto, a administração, através de profissional capacitado, Consultoria Técnica Atuarial (CTS) fará levantamento da frequência de sinistralidade ou da utilização dos serviços, bem como as despesas administrativas, apresentando um índice de reajuste a ser proposto através de realização de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 2º - Anualmente a APOMAS enviará a ANS por aplicativo próprio o índice de reajuste nas mensalidades aprovado em Assembléia Geral.

§ 3º - Deverá ser acrescido às mensalidades do associado que iniciar gozo de licença sem vencimento e optar pela continuidade ao quadro associativo desta Associação, o valor correspondente ao repasse da CRAZ, desde que satisfeitas as exigências do § 3º do artigo 9º do Estatuto.

§ 4º - Será acrescido às mensalidades daquele associado que ingressar à APOMAS e já pertencer a outra APOMAS/APAS, o valor correspondente ao repasse mensal efetuado pela CRAZ, sendo que esta observação constará do contrato de adesão.

I – Quando a CRAZ identificar essa situação realizará o repasse em 50% para cada APAS/APOMAS e esse mesmo valor será cobrado do associado.

§ 5º - “Será acrescida à mensalidade o valor fixo de R\$ 50,00 ou o valor em que estiver sendo praticado na época de adesão ao plano, em substituição ao valor da média mensal repassado pela Cruz Azul de São Paulo, do associado que deixou de contribuir com os 2% à assistência médica, valor esse repassado à CRAZ pela CBPM”.

I - O valor acima poderá sofrer reajuste anualmente a critério da Diretoria Executiva, aprovado em Assembléia Geral, pelo mesmo índice aplicado no reajuste das mensalidades.

## **DO NÃO COMPARECIMENTO PARA CONSULTA**

Artigo 18 - O não comparecimento às consultas devidamente agendadas e desde que o médico exija o referido pagamento do valor da consulta, será cobrado



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

normalmente do associado o fator moderador correspondente, sendo ainda alertado para que isso não ocorra novamente, exceto por motivos de força maior.

## DO FATOR MODERADOR

Artigo 19 - Será cobrado a título de Fator Moderador a importância de 40% do valor das guias de consultas médicas e das guias de exames complementares e procedimentos.

§ 1º - O desconto acima será através de folha de pagamento (holerite), autorização em conta bancária, ou boleto bancário.

§ 2º - Quando por motivo de insuficiência, os valores da mensalidade e do Fator Moderador não forem processados integralmente, o associado será comunicado, a fim de saldar os débitos por meio de autorização em conta bancária, ou boleto bancário.

I – O Valor no Fator Moderador sofrerá reajuste no mesmo índice quando dos reajustes nas consultas médicas e exames complementares/procedimentos.

## DA INSCRIÇÃO

Artigo 20 - Para inscrição é necessário que o interessado apresente a documentação solicitada na proposta de admissão, cujo rol está abaixo relacionado:

I – requerimento devidamente assinado pelo proponente;

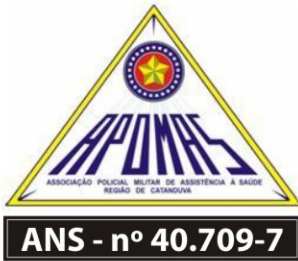
II - contrato de Adesão devidamente assinado pelo proponente;

III - fotocópia da certidão de casamento ou de nascimento do titular e do cônjuge; fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento dos filhos(as); genros; noras; netos(as); bisnetos(as); enteados(as); tutelados(as); pais; padrastos; madrastas; sogros(as); irmãos(ãs); sobrinhos(as) e cunhados(as), fotocópia da certidão de nascimento e do processo de adoção para os(as) filhos(as) adotivos;

IV - fotocópia do holerite do titular devidamente atualizada;

V - fotocópia do CPF e RG do titular e dos dependentes;

VI - autorização para desconto em folha de pagamento (holerite) ou desconto autorizado em conta bancária; e



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

VII – declaração de saúde devidamente preenchida e assinada pelo titular;

VIII – fotocópia de comprovante de residência;

XIV – fotocópia do Cartão Nacional do SUS.

§ 1º - O associado titular e seus dependentes somente serão considerados inscritos, quando aprovada a sua inscrição pela Diretoria Executiva, após o que serão fornecidas as credenciais.

§ 2º - A inscrição do policial militar da ativa pertencente a PMESP, do policial militar inativo e da pensionista da SPPrev ao plano APOMAS será através de requerimento preenchido e assinado, constando a data para inclusão, seus dados completos, bem como de seus dependentes, assinatura do contrato de adesão e da autorização para desconto em holerite ou desconto autorizado em conta bancária.

§ 3º - O associado que não tiver mais interesse em pertencer ao quadro associativo da APOMAS, após quitados todos os débitos que porventura possam existir, assinará o requerimento de exclusão, colocando a data de cancelamento do contrato.

§ 4º - Farão parte integrante deste Regimento Interno os modelos de requerimentos de inclusão e exclusão ao plano APOMAS, bem como o modelo de contrato de adesão.

§ 5º - Após cumpridos os trâmites legais da inscrição, o policial militar da ativa e seus dependentes, o policial militar inativo e a pensionista da SPPrev e seus dependentes serão inscritos, conforme o caso, nos produtos que a APOMAS possui registrados junto a ANS, ou que venha a possuir.

§ 6º - A Declaração de Saúde de que trata o item VII será conferida e assinada pelo médico auditor que constatando Lesão ou Doença Preexistente fixará tempo de carência para aquela LDP, conforme normas da ANS.

## DA SUCESSÃO

Artigo 21 - Ocorrendo o óbito do associado titular, o cônjuge, optará pela continuidade ou não a condição de associado.

Parágrafo Único - Na opção pela continuidade, o cônjuge assumirá do titular falecido, os direitos e obrigações, bem como os débitos que porventura possam existir.



# **APOMAS**

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

## **DA IDENTIFICAÇÃO**

Artigo 22 - O usuário será identificado pela credencial da APOMAS, que deverá ser apresentada junto com o documento de identidade pessoal (RG ou CNH).

## **DA UTILIZAÇÃO**

Artigo 23 - O direito aos serviços de Assistência Médica e Hospitalar, previstos neste Regimento Interno é de uso exclusivo aos usuários titulares e seus dependentes, devidamente inscritos, sendo intransferível e inalienável a terceiros.

Artigo 24 - Em se tratando de usuários com idade inferior a 18 anos, todos os atos por eles praticados serão de responsabilidade dos seus pais, tutores ou representantes legais.

## **DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Artigo 25 - Considera-se área de atuação desta Associação as cidades de Ariranha, Catanduva, Catiguá, Elisiário, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia, Sales, Tabapuã e Urupês, todas no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não havendo recursos médicos necessários na área de atuação da APOMAS, o usuário poderá ser atendido em municípios com maior volume de recursos, mediante criteriosa avaliação médica de profissionais credenciados e com autorização da Diretoria Executiva.

## **DA EXCLUSÃO**

Artigo 26 - Será automaticamente excluído da qualidade de usuário, a qualquer tempo, aquele que comprovadamente, prestar declarações falsas para possibilitar o seu ingresso nesta Associação.

Artigo 27 - Deixar de pagar 03 mensalidades em sua totalidade e consecutivas ou não, nos últimos 12 meses do contrato, devidamente notificada no trigésimo dia de inadimplência, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas efetuadas pela Associação.



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 28 - O uso indevido por pessoas estranhas ao quadro associativo, implicará na imediata exclusão do responsável pela irregularidade, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

## DAS MODIFICAÇÕES

Artigo 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal.

## DAS CONCEITUAÇÕES

Artigo 30 - Definições da terminologia usada neste Regimento:

I - THM/AMB = Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira;

II - CHM = Coeficiente de Honorários Médicos.

§ 1º - A THM é uma tabela elaborada pela Associação Médica Brasileira, onde os honorários profissionais, para cada procedimento médico, são expressos em números de CHM.

§ 2º - O CHM é o índice em real, cujo valor é determinado pela Associação Médica Brasileira (AMB).

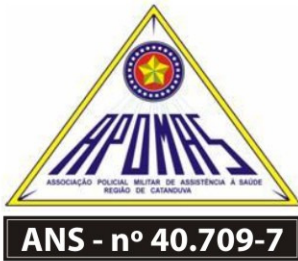
§ 3º - O valor do procedimento médico é igual ao número de CHM, previsto na THM, multiplicado pelo valor do CHM.

## DA UTILIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Artigo 31 - Os bens móveis, tais como: veículos, telefones, computadores e outros, pertencentes a esta Associação, só poderão ser utilizados em serviço, sendo que o uso indevido será objeto de advertência, por escrito.

Parágrafo Único - os veículos poderão ser utilizados para transportes emergenciais de associados que comprovadamente não disponham de outros meios de locomoção, dentro da área de abrangência geográfica desta Associação, bem como fora dela, tudo isso mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva.

## DO SEGURO DE VIDA



# APOMAS

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

Artigo 32 - A APOMAS poderá firmar contrato com empresa de seguro, devidamente registrada junto à SUSEP, para elaboração de seguro de vida em grupo, com a finalidade de que em casos de morte ou invalidez permanente, do associado titular, possíveis débitos com a APOMAS possam ser saldados, evitando-se transferir dívidas para os familiares.

§ 1º - No caso de morte, saldados os débitos, o excedente do prêmio será repassado aos herdeiros.

§ 2º - O associado titular poderá estender o benefício do seguro para seus dependentes, desde que a contribuição seja individual.

§ 3º - Os descontos a que se referem o caput deste artigo, bem como o § 2º serão feitos através de desconto em de folha de pagamento (holerite), pelos códigos próprios da Associação, desconto autorizado em conta bancária ou boleto bancário, sendo que referido valor será utilizado 100% para quitação mensal junto a seguradora contratada.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

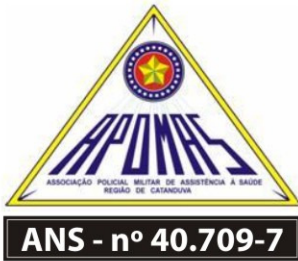
Artigo 33 - As remoções inter-hospitalares terão seus gastos pagos pela APOMAS, desde que dentro da área de abrangência, com a devida autorização do médico auditor.

§ 1º - Também correrão por conta da APOMAS as remoções constantes do artigo 10 inciso III deste Regimento.

Artigo 34 - O ônus e a responsabilidade pela remoção para o SUS em casos onde o associado ou seus dependentes estejam cumprindo período de carência serão de responsabilidade da APOMAS.

Artigo 35 - Quando o associado ou seus dependentes optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade de atendimento em unidade diferente daquela definida no item acima, a APOMAS estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

Artigo 36 – A APOMAS executará judicialmente aqueles ex-associados demitidos ou expulsos da PMESP, caso não tenham quitados os débitos remanescentes de mensalidades e Fator Moderador.



# **APOMAS**

ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
REGIÃO DE CATANDUVA - CREMESP 33.469

I – Também será empregado o caput deste artigo no caso de morte do associado titular e a não continuidade ao quadro associativo da(o) viúva(o).

## **DO FORO**

Artigo 37 - De acordo com os dispositivos legais fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na adesão ora ajustada, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catanduva, 14 de agosto de 2014.

**LUIS CESAR CESTE**

Diretor Presidente